

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**

RAFAEL SOUZA CARDOZO

**A REMISSÃO CONCENTRADA: MECANISMO PARA A EFETIVAÇÃO
DOS DIREITOS E GARANTIAS DO ADOLESCENTE EM CONFLITO
COM A LEI E PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO DAS UNIDADES
JUDICIÁRIAS INFANTOJUVENIS**

Brasília-DF
2022

RAFAEL SOUZA CARDOZO

A REMISSÃO CONCENTRADA: MECANISMO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS INFANTOJUVENIS

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de dissertação, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Poder Judiciário.

Orientadora: Professora Doutora Luiza Vieira Sá de Figueiredo.

Brasília-DF
2022

RAFAEL SOUZA CARDOZO

A remissão concentrada: mecanismo para a efetivação dos direitos e garantias do adolescente em conflito com a lei e para a desburocratização das unidades judiciárias infantojuvenis

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de dissertação, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Poder Judiciário.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Luiza Vieira Sá de Figueiredo (Orientadora) ENFAM

Professor Doutor Carlos Henrique Borlindo Haddad (Examinador) ENFAM

Professor Doutor Marcus Vinícius Pereira Júnior (Examinador) ENFAM

RESUMO

Resumo deve conter: • 150 a 500 palavras nos trabalhos acadêmicos e relatórios técnicos e/ou científicos. (ABNT, 6028:2021), em um único parágrafo, espaçamentos simples; 4 • Palavras-chave: elencar quatro palavras-chave, separadas por ponto e vírgula, grafadas com iniciais em letra minúscula, exceto substantivos próprios e nomes científicos (ABNT, 6028:2021).

ABSTRACT

Resumo em língua estrangeira (obrigatório). Elaborado conforme a ABNT NBR 6028 • Deve ser em língua inglesa, seguindo os mesmos parâmetros do resumo em português; • Palavras-chave, seguindo os mesmos parâmetros da indicação em português.

1 INTRODUÇÃO	6
2 O FLUXO DE TRABALHO E AS ROTINAS PROCEDIMENTAIS SOB A PERSPECTIVA DA DURAÇÃO ÓTIMA DO PROCESSO	14
2.1 Racionalização dos fluxos de trabalho	14
2.2 Mapeamento das rotinas procedimentais e modelo BPM	14
2.3 A duração ótima do processo e os princípios da intervenção precoce e da atualidade	14
3 REMISSÃO	15
3.1 Espécies e regramento legal	15
3.2 Fluxo procedimental: requisitos legais e constitucionais	15
3.3 Análise da remissão ministerial pela autoridade judicial	15
3.3.1 Metodologia	15
3.3.2 Os fluxos adotados pelos magistrados brasileiros	23
3.3.3 Uma proposta de fluxo: agilidade e garantia dos direitos dos adolescentes ..	23
4 DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	24
4.1 As medidas socioeducativas e os instrumentos de avaliação de risco e necessidade	24
4.2 Os instrumentos de avaliação de risco e necessidade e seus impactos na efetividade das medidas socioeducativas	29
4.3 Gestão qualitativa das medidas socioeducativas	32
4.3.1 Metodologia	32
4.3.2 Análise dos dados coletados: resultados e discussão	37
4.3.2.1 Dados gerais	37
4.3.2.2 Critérios para a aplicação das medidas socioeducativas	38
4.3.2.3 Instrumento de avaliação de risco e necessidade	41
4.3.2.4 Aplicação da medida socioeducativa de internação	42
4.4 A necessidade de criação de um protocolo brasileiro	45
5 CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	48
APÊNDICES	52
ANEXOS	53

1 INTRODUÇÃO

A Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, da Organização das Nações Unidas, conhecida como Regras de Beijing, é um conjunto de normas mínimas sobre o tratamento a ser dado aos adolescentes que pratiquem ato infracional e prevê, em seu artigo 11, o instituto denominado *diversion*, o qual foi traduzido e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro como “remissão”.

De acordo com Rossato, Lépore e Cunha¹, a melhor tradução para o termo, no entanto, seria “encaminhamento diverso do original”, justamente por visar a aplicação de tratamento diferenciado aos adolescentes em conflito com a lei no sentido de que não sejam submetidos a longo e estigmatizado processo judicial infracional.

No Brasil, o instituto da remissão foi abordado nos artigos 126, *caput*, e 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A remissão ministerial, ou pré-processual, é reservada aos atos infracionais equiparados a crimes de menor potencial ofensivo, a infrações sem violência ou grave ameaça à pessoa e, em outras vezes, a atos sem gravidade concreta, observadas as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social e a personalidade do adolescente, além da maior ou menor participação no ato infracional.

Quase 50% das condutas ilícitas praticadas por adolescentes correspondem a atos infracionais sem violência ou grave ameaça², de modo que um número expressivo de processos relacionados a esses jovens em conflito com a lei autoriza e justifica o oferecimento da remissão pelo órgão ministerial desde o início do procedimento, inclusive como mecanismo de proteção desses adolescentes, conforme previsto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude.

Em que pese a importância da remissão pré-processual, conforme preconizam as Regras de Beijing, e a gama de processos que poderiam ser abarcados, o instituto foi abordado por apenas dois dispositivos do ECA, sem que a

¹ ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentado artigo por artigo. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 632.

² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Reentradas e reiteraões infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

legislação infantojuvenil disciplinasse um rito específico para sua realização ou fornecesse aos magistrados orientações suficientes sobre como proceder na análise para fins de homologação ou rejeição – inclusive quanto à necessidade ou não da concordância do adolescente e da defesa técnica –, possibilitando a adoção de procedimentos distintos.

Quanto à aplicação e definição das medidas socioeducativas, o tema foi tratado pelo ECA em três artigos. Além do disposto nos artigos 100, parágrafo único, 112, § 1º, e 122, o Estatuto não estabelece, de forma clara e sistematizada, outros critérios ou balizas que auxiliem o juiz na definição de qual medida socioeducativa deve ser aplicada, o que possibilita a ocorrência de disparidades e a adoção de critérios distintos para uma mesma situação. Por exemplo, para um ato infracional equiparado a roubo, é possível, em tese, aplicar qualquer uma das 6 medidas socioeducativas previstas no ECA, desde a mais leve – a advertência – até a mais grave – a internação.

Diante da falta de especificidade do Estatuto da Criança e do Adolescente, um dos grandes desafios do magistrado na seara infracional é a definição da medida socioeducativa, de forma a ajustar, sob a perspectiva socioeducativa, e não punitivista, o nível da intervenção à real necessidade do adolescente em conflito com a lei.

Aplicar uma medida grave, como a internação, a um adolescente que não necessita desse nível de intervenção, simplesmente por ser o ato infracional revestido de grave violência ou ameaça à pessoa, pode acentuar o comportamento infracional. Da mesma forma, impor uma medida mais branda, que não atende às reais necessidades do adolescente, pode contribuir para o maior envolvimento infracional, levando a uma intervenção mais prolongada no futuro³.

Nesse contexto, a lacuna da lei, correspondente à ausência de um fluxo procedimental que assegure a uniformidade dos procedimentos judiciais atinentes à análise da proposta de remissão pré-processual e à inespecificidade do ECA quanto aos critérios para definição das medidas socioeducativas, acarreta consequências ao devido processo legal no âmbito infracional.

Além disso, gera, também, insegurança jurídica para os adolescentes, desrespeito a instrumentos internacionais, ofensa à ampla defesa e ao contraditório,

³ ANDREWS, Donald Arthur; BONTA, James. **The Psychology of criminal conduct**. Canadá: LexisNexis, 2010. p. 672.

ineficácia das medidas socioeducativas e ineficiência na prestação jurisdicional, com a realização de atos processuais desnecessários, o que pode contribuir para a burocratização das unidades judiciárias infantojuvenis e para o aumento do acervo processual e da taxa de congestionamento, violando, frontalmente, o sistema de garantias consagrado pelo artigo 127 da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, a inexistência de normativo por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a temática e a ausência de fluxo específico no módulo infracional do sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), o que ratifica a característica inovadora da presente pesquisa, a qual pode subsidiar o referido órgão na uniformização de procedimentos e na criação de um protocolo para aplicação e definição das medidas socioeducativas.

Assim, a pesquisa se justifica pela urgência de se preencher essas lacunas legislativas e normativas e possui relevância qualitativa (tornar efetivo o sistema de proteção infantojuvenil) e quantitativa (ser capaz de beneficiar quase metade dos processos que tramitam nas unidades judiciárias de infância e juventude).

Nesse cenário, questiona-se: como estabelecer um fluxo procedimental para a análise da remissão pré-processual, que atue como instrumento de desburocratização das rotinas procedimentais, de efetividade da ampla defesa e do contraditório e de redução do tempo de tramitação dos feitos nas unidades judiciárias infantojuvenis e que auxilie o magistrado na aplicação das medidas socioeducativas de forma a ajustar o nível da intervenção à real necessidade do adolescente em conflito com a lei?

Ante as lacunas legislativas e normativas, a principal hipótese desta pesquisa é a de que vários ritos procedimentais são adotados pelos juízes brasileiros na análise da remissão ministerial e que, em muitas vezes, homologa-se a remissão pré-processual imprópria sem que o adolescente em conflito com a lei ou sua defesa sejam previamente ouvidos, o que culmina na aplicação de uma medida socioeducativa que não se relaciona com as necessidades desse jovem e que não obedece aos postulados da ampla defesa e do contraditório.

Acrescem-se, de forma complementar, as seguintes hipóteses (as duas primeiras relativas ao fluxo procedimental para análise da remissão e as duas últimas atinentes à definição e aplicação de medidas socioeducativas):

a) a definição de um fluxo de trabalho caracterizado pela concentração de atos processuais reduz o tempo de tramitação do processo e a taxa de congestionamento;

b) a incorporação, ao fluxo procedimental, de uma audiência para análise da proposta de remissão ministerial torna mais eficiente a prestação jurisdicional, ao mesmo tempo que salvaguarda os direitos e garantias processuais dos adolescentes em conflito com a lei e que confere efetividade ao cumprimento da medida socioeducativa;

c) a escolha da medida socioeducativa pelos magistrados é feita de forma discricionária e sem a utilização de critérios objetivos e sistematizados que considerem o risco e necessidade de maior ou menor intervenção da medida judicial aplicada; e

d) a utilização de um instrumento de avaliação de risco e necessidade contribui como ferramenta da gestão qualitativa das medidas socioeducativas e também colabora com a gestão dos processos e das unidades judiciárias de competência infantojuvenil.

O objetivo geral da pesquisa é identificar os ritos procedimentais utilizados pelos magistrados brasileiros e propor um fluxo de trabalho que atenda a ampla defesa e o contraditório do adolescente em conflito com a lei, confira celeridade à análise da remissão ministerial e possibilite a adequação das medidas socioeducativas às necessidades do adolescente.

Já os objetivos específicos são:

a) verificar os requisitos materiais e processuais para análise da remissão ministerial;

b) investigar os fluxos procedimentais, no âmbito da remissão ministerial, adotados nas unidades judiciais infantojuvenis que possuam a menor taxa de congestionamento e o menor tempo de tramitação dos processos, de acordo com o CNJ;

c) avaliar os critérios utilizados pelos magistrados na definição das medidas socioeducativas e a preponderância de sua utilização; e

d) analisar a utilização, por outros países, de instrumentos de avaliação de risco e necessidade e seu impacto na efetividade das medidas socioeducativas.

Nesse escopo, propõe-se analisar os problemas relacionados à prestação jurisdicional, à atuação estratégica para a desburocratização das unidades judiciárias

infantojuvenis e à efetivação dos direitos e garantias dos adolescentes em conflito com a lei, ancoradas na ética e na busca por resultados quantitativos e qualitativos.

A escolha da metodologia não é tarefa fácil e não pode ser compreendida livre de vieses. Mais importante do que efetivamente apontar qual o método escolhido é deixar claro qual o caminho percorrido e quais os fatores que levaram àquela escolha. Conforme Schritzmeyer, é fundamental informar a metodologia, porque constitutiva do trabalho intelectual e determinante para seus resultados, e também esclarecer como sua exposição legitima a pesquisa e a coloca em condição de ser avaliada⁴. É o que se propõe ser feito nas linhas seguintes.

O presente trabalho está dividido em duas vertentes de investigação: o fluxo procedimental para a homologação da remissão ministerial e a utilização de instrumentos de avaliação de risco e necessidade na definição da medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente em conflito com a lei – e sua eventual incorporação àquele fluxo procedimental.

Inicialmente, empreendeu-se uma pesquisa bibliográfica a fim de possibilitar a estruturação do estado da arte em relação ao instituto da remissão ministerial, dos instrumentos de avaliação de risco e necessidade e dos fluxos de trabalho e procedimentais.

Para a revisão da literatura, além das obras indicadas durante o curso das disciplinas do programa de mestrado e daquelas que o pesquisador já conhecia em virtude de sua atuação profissional, foram realizadas pesquisas nos seguintes *sites*: Capes, SciELO, Google Acadêmico e CAJU⁵. A partir das expressões “remissão ministerial” e “instrumento de avaliação de risco juvenil”, foram selecionadas 47 obras, entre livros, artigos, periódicos e dissertações de mestrado. Após exame inicial, com base em resumos e índices, foram selecionadas 19 obras, referenciadas, direta ou indiretamente, nas seções pertinentes à construção teórico-conceitual da matéria.

Delimitado o estado da arte, o presente trabalho se pautou na pesquisa empírica, caracterizada pela “[...] coleta e análise sistemáticas de dados da realidade (social, política, cultural, econômica, institucional, etc.)”⁶.

⁴ SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Sortilégio de saberes**: curandeiros e juízes nos tribunais brasileiros (1900-1990). São Paulo: IBCCRIM, 2004. p. 83-84.

⁵ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); *Scientific Electronic Library Online* (SciELO); Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU).

⁶ SÁ e SILVA, Fábio de. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 24-53, jan. 2016. p. 27. Disponível em:

O instrumento principal da pesquisa empírica foi a entrevista: técnica de pesquisa social, a partir da interação entre duas pessoas – o entrevistador e o entrevistado⁷ –, cujo objetivo é produzir informações sobre determinados tópicos de uma investigação. Na linha defendida por Poupert, as entrevistas são indispensáveis à compreensão das experiências dos entrevistados e ao esclarecimento de suas condutas⁸.

Para construir e propor um fluxo procedimental, não especificado em leis ou regulamentos, bem como para verificar a utilização de um instrumento de risco e necessidade que subsidiasse o magistrado na escolha de determinada medida socioeducativa, igualmente carente de regulamentação, mostrou-se imperioso entender a realidade daqueles que atuavam diariamente na área infracional, colher suas impressões e perspectivas sobre a matéria e, também, conhecer a prática sobre a qual a pesquisa bibliográfica não foi capaz de trazer contribuições significativas.

Nesse contexto, o entrevistado-magistrado desponta como um informante-chave, que, ao mesmo tempo que esclarece sobre suas práticas e maneiras de pensar, representa seu grupo ou uma fração deste⁹.

Inicialmente, foi realizada pesquisa no Consórcio de Informações Sociais (CIS) – que reúne uma série de dados –, a fim de verificar se já existia entrevista relacionada às vertentes deste trabalho. A busca pelas palavras “medida” e “socioeducativa” retornou 9 resultados, dos quais apenas 2 se relacionavam ao tema “infância e juventude”. No entanto, após a análise desses resultados, nenhum deles se mostrou consentâneo com os objetivos do presente trabalho. Buscou-se, ainda, pela expressão “instrumento risco infracional” e os 6 resultados obtidos não tinham ligação com a proposta desta pesquisa. Da mesma forma, a busca pelo termo “remissão ministerial” apresentou somente 1 resultado, o qual, contudo, não se relacionava à temática ora pesquisada.

https://www.researchgate.net/publication/292672717_VETORES_DESAFIOS_E_APOSTAS_POSSIVEIS_NA_PESQUISA_EMPIRICA_EM_DIREITO_NO_BRASIL. Acesso em: 6 jul. 2021.

⁷ FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. Saraiva, edição do Kindle. p. 350.

⁸ POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 217.

⁹ POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 222.

Assim, verificada a necessidade de produção de novos dados, foram aplicadas duas técnicas distintas de entrevista, cada uma relativa a uma vertente deste trabalho, conforme será detalhado em seção própria.

A presente pesquisa será desenvolvida em 5 seções, incluída a presente introdução.

Na segunda seção, serão abordados os fluxos de trabalho e as rotinas procedimentais, sob a perspectiva da duração ótima do processo. Mesmo quando a lei processual prevê um rito procedimental específico, o cumprimento dos atos cartorários e a forma como o processo se desenvolve nas unidades cartorárias podem ser diversos. Uma das explicações para que um processo com as mesmas características tramite de forma mais célere em uma unidade em comparação à outra é a desburocratização dos fluxos de trabalho. A partir da modelagem processual, pela análise do modelo BPM (*Business Process Modeling*), serão demonstrados a importância da racionalização das rotinas procedimentais e os ganhos que dela podem advir para a agilidade processual, em especial, dos processos infantojuvenis infracionais, cujos princípios da intervenção precoce e da atualidade reclamam uma tramitação mais célere, sob pena de se perder o caráter pedagógico das medidas socioeducativas porventura aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. A ferramenta denominada *Bizagi Modeler* será utilizada na modelagem do fluxo procedimental que será investigado nesta pesquisa a fim de permitir a visualização, pelos atores do sistema de justiça, das etapas necessárias e das dispensáveis na análise da remissão ministerial, de forma a otimizar o trabalho do magistrado e a diminuir o tempo de tramitação do feito.

Na terceira seção, serão analisados o instituto da remissão ministerial, suas espécies, o regramento legal e os requisitos legais e constitucionais, sem desconsiderar a construção pretoriana, que devem nortear o fluxo procedimental para sua análise. Na sequência, será apresentada uma pesquisa empírica, intitulada “Análise da remissão ministerial pela autoridade judicial”, a fim de verificar como os magistrados brasileiros realizam o exame da proposta ministerial e qual fluxo procedimental é por eles adotado. Além da metodologia, serão expostos os resultados. Ainda, será discutida uma proposta de fluxo procedimental que reduza o tempo de tramitação do feito e, ao mesmo tempo, garanta e efetive os direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

Na quarta seção, serão debatidos os critérios utilizados pelos juízes brasileiros para a definição da medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente autor de ato infracional. Também serão analisadas as espécies de medidas socioeducativas que existem no ordenamento jurídico brasileiro. Ao final, será apresentado o conceito de instrumento de avaliação de risco e necessidade e realizado um estudo de seu impacto na efetividade das medidas socioeducativas.

A pesquisa empírica “Gestão qualitativa das medidas socioeducativas” integra a quarta seção e, a partir da análise dos dados coletados e dos resultados obtidos, busca deflagrar a discussão sobre a necessidade de se criar um protocolo brasileiro para a definição das medidas socioeducativas, que adeque o nível da intervenção judicial à real necessidade do adolescente, sob o viés socioeducativo, e não retributivo.

Na quinta seção, serão expostas as conclusões e será apresentada a remissão concentrada, a qual consiste, em suma, na integração entre o fluxo procedimental para análise da remissão ministerial e o protocolo para definição da medida socioeducativa, com vistas a contribuir, de forma prática, para a seara infracional, em especial para a efetivação dos direitos e garantias do adolescente em conflito com a lei.

2 O FLUXO DE TRABALHO E AS ROTINAS PROCEDIMENTAIS SOB A PERSPECTIVA DA DURAÇÃO ÓTIMA DO PROCESSO

2.1 Racionalização dos fluxos de trabalho

2.2 Mapeamento das rotinas procedimentais e modelo BPM

2.3 A duração ótima do processo e os princípios da intervenção precoce e da atualidade

3 REMISSÃO

3.1 Espécies e regramento legal

3.2 Fluxo procedimental: requisitos legais e constitucionais

3.3 Análise da remissão ministerial pela autoridade judicial

3.3.1 Metodologia

A presente vertente deste trabalho foi subdividida em duas etapas.

Na primeira parte, foi analisado se os direitos e garantias dos adolescentes, em especial o respeito à ampla defesa e ao contraditório, estavam sendo observados e se esses jovens eram ouvidos pelos magistrados a fim de serem verificados o contexto social e a personalidade desses adolescentes, bem como a compatibilidade de eventual medida socioeducativa requerida pelo órgão ministerial.

Na segunda etapa, foram investigados os fluxos procedimentais adotados pelos magistrados, com vistas a propor um fluxo unificado capaz de efetivar os direitos e garantias dos adolescentes em conflito com a lei e de contribuir para a desburocratização das unidades judiciárias infantojuvenis.

a) 1ª etapa

Essa etapa foi desenvolvida a partir da aplicação de um *survey*. Os *surveys* são uma técnica de entrevista estruturada e, na presente pesquisa, seja em virtude do tempo, seja devido às limitações impostas pela pandemia de Covid-19, optou-se por sua forma autoaplicável, em que o pesquisador envia os questionários para os possíveis entrevistados¹⁰.

No caso, foi criado um formulário eletrônico no Google Forms (APÊNDICE A), intitulado “Análise da remissão ministerial”, contendo, na primeira seção, uma breve explicação sobre os objetivos da pesquisa, a instituição de ensino em que realizada a pesquisa, a garantia do sigilo e do anonimato, além de informações a respeito do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que foi disponibilizado por

¹⁰ FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. Saraiva, edição do Kindle. p. 359.

meio de *link*, tendo sido informado que a submissão das respostas ao questionário implicava a concordância com o Termo de Consentimento.

O formulário, além da seção inicial, contava com outras 5 partes: dados gerais; remissão ministerial simples; remissão ministerial imprópria; fluxo procedimental; e dados pessoais. As respostas eram em formato de múltipla escolha, havendo duas possibilidades – “sim” e “não” –, exceto na seção em que solicitado ao magistrado que descrevesse o fluxo procedimental eventualmente adotado em sua unidade na análise da remissão ministerial, possibilitando ao entrevistado dar respostas livres e de longa extensão.

Com exceção dessa parte e também da última pergunta – relativa ao fornecimento de dados para contato –, as demais eram de resposta obrigatória, de modo que o formulário não permitia o avanço para a seção subsequente caso a anterior não tivesse sido respondida.

Previamente à aplicação do formulário, foi realizado teste no qual o questionário foi disponibilizado a 5 magistrados do TJ/PE e a 1 magistrada do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), sendo que 2 desses juízes não mais atuavam na seara infantojuvenil, embora tivessem exercido tal função há menos de 3 anos, e que os outros 4 atuavam em vara de competência da infância e juventude.

A aplicação do pré-teste revelou-se etapa importante da entrevista, porque possibilitou verificar antecipadamente se determinada pergunta era clara ou ambígua¹¹ e também porque permitiu constatar se o questionário, de fato, atendia os propósitos da pesquisa.

Realizados ajustes no formulário a partir das sugestões dos juízes que responderam ao teste, o questionário foi disponibilizado no dia 28 de outubro de 2021 e, até a entrega do trabalho de qualificação, ainda era possível respondê-lo. Até 21 de dezembro de 2021, foram recebidas 89 respostas.

O público-alvo era composto de magistrados que atuavam na seara infantojuvenil, mais especificamente na área infracional, ou seja, que analisavam as remissões ministeriais.

Optou-se por divulgar a pesquisa por meio da plataforma de mensagens instantâneas WhatsApp e por direcioná-la a grupos específicos – em especial, 2

¹¹ FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em Direito:** técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. Saraiva, edição do Kindle. p. 359.

grupos que reúnem juízes de todos os estados e regiões do país e que atuam na área da infância e juventude: o Fórum Nacional da Justiça Juvenil (Fonajuv) e o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (Fonajup).

O objetivo é atingir pelo menos 1 juiz respondente em cada unidade federativa, o que espera ser alcançado no início de 2022.

Além da divulgação nos grupos do Fonajuv e do Fonajup, a Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e Juventude (ABRAMINJ) compartilhou o formulário entre os seus afiliados, também por meio do aplicativo WhatsApp.

Paralelamente, a pesquisa foi divulgada no grupo de WhatsApp dos discentes do Mestrado da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam) e, individualmente, para contatos profissionais e pessoais do próprio pesquisador, como forma de ampliar o número de magistrados com acesso ao questionário.

Não há como precisar o número de juízes que tiveram acesso ao formulário, mas que não o responderam, tampouco qual o motivo de não terem participado da pesquisa.

A aplicação do questionário eletrônico não foi precedida de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa da Enfam, uma vez que, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Portaria Enfam nº 15, de 13 de setembro de 2021¹², “[...] as pesquisas direcionadas a investigar processos, hábitos e rotinas de trabalho ou gestão [...]”, tal como a realizado no presente *survey*, não se sujeitavam à prévia aprovação daquele Comitê.

Embora não se exigisse a prévia identificação dos entrevistados para que participassem da pesquisa, ao final do questionário foi possibilitado àqueles que desejassem que informassem nome, telefone e *e-mail* para contato – garantindo-se, em qualquer caso, o anonimato.

b) 2ª etapa

¹² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria ENFAM nº 15/2021**, de 13 de setembro de 2021. Institui, no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/dj>. Acesso em: 10 jan. 2021.

Essa etapa da pesquisa foi desenvolvida na modalidade semiestruturada, que é composta por um conjunto de questões abertas, previamente roteirizadas, nas quais se permite ao entrevistador incluir perguntas de esclarecimento¹³.

A definição de um fluxo procedimental unificado tem como pressuposto desburocratizar as unidades judiciárias infantojuvenis e efetivar os direitos e garantias do adolescente em conflito com a lei.

Para abarcar o eixo “desburocratização”, buscou-se selecionar os juízes das unidades judiciárias que mais se destacaram de acordo com dados coletados pelo CNJ, considerando, para tanto, a unidade com competência exclusiva em infância e juventude com menor índice de congestionamento.

Os dados foram extraídos do Relatório de Produtividade do CNJ¹⁴ – aba “Mapa”, tendo sido utilizados os seguintes filtros de pesquisa: “justiça estadual”; “competência exclusiva infância e juventude”; “unidades judiciárias de primeiro grau”; e “dentro das unidades as varas”. Nesse momento, não foi possível efetuar a busca por meio da aplicação do filtro “ano”. Assim, o resultado obtido se limita ao ano de 2021/mês de outubro, quando a busca foi realizada.

A pesquisa retornou uma lista de 126 unidades judiciárias. Os dados foram exportados para uma planilha eletrônica, no programa Excel, e, na coluna referente à taxa de congestionamento líquida, os índices foram dispostos na ordem crescente (do menor para o maior).

Após essa primeira etapa, foi necessário analisar a taxa de congestionamento líquida unidade por unidade, tendo em vista que o painel do CNJ não trazia o histórico global dessa taxa.

Assim, na aba “Produtividade Serventias”, do Relatório de Produtividade do CNJ, buscaram-se individualmente as 126 unidades judiciárias identificadas anteriormente, tendo as respectivas taxas de congestionamento líquidas dos anos de 2017 e 2019 também sido registradas na planilha eletrônica (APÊNDICE B).

Optou-se por se examinar os dados dos últimos 3 anos anteriores à pandemia de Covid-19, uma vez que esta causou mudanças significativas no Poder Judiciário, interrompendo parcial e totalmente as atividades, o que poderia impactar

¹³ LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte: UFMG, 1999. p. 188.

¹⁴ Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QV_S%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shPDPPrincipal. Acesso em: 16. out. 2021.

na produção dos dados, gerando resultados distorcidos. Além disso, definiu-se o período de 1 triênio por melhor refletir o desempenho das unidades judiciárias, de modo a se excluir eventual unidade com desempenho excepcional apenas em 1 ano.

A partir disso, calculou-se a média da taxa de congestionamento líquida referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, classificando-se as unidades judiciárias na ordem crescente, da menor para a maior taxa de congestionamento líquida.

Foram desprezadas as unidades cujo valor da taxa de congestionamento, em qualquer dos anos de referência, não fora informado ou fora igual a zero, pois, de acordo com o Glossário dos Indicadores de Desempenho do CNJ e com a fórmula de cálculo¹⁵ da taxa de congestionamento, esse resultado não é possível. A taxa de congestionamento nesse valor pode sugerir que os tribunais de justiça não prestaram as devidas informações ao CNJ.

A lista, após essa depuração, ficou composta de 107 unidades.

Em seguida, uma nova classificação foi aplicada, dessa vez em relação às regiões geopolíticas brasileiras, a fim de se considerar as unidades judiciárias com menor taxa de congestionamento nas Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

As unidades judiciárias foram classificadas por regiões geopolíticas devido às disparidades econômicas, estruturais, organizacionais, culturais, políticas e sociais e com o objetivo de se obter uma abrangência nacional homogênea e que não desconsiderasse as peculiaridades e especificidades regionais, pois é necessário que um fluxo unificado seja possível de ser aplicado de norte a sul, de leste a oeste do país.

Dentro da classificação por região, a fim de possibilitar uma maior representatividade, optou-se por selecionar varas de diferentes estados da Federação. Por exemplo, na Região Nordeste, as 3 unidades judiciárias com menor taxa de congestionamento eram, respectivamente, a 3ª e a 4ª Varas da Infância e Juventude do Recife/PE e a 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN, pelo que se excluiu a 4ª Vara da Infância e Juventude do Recife/PE.

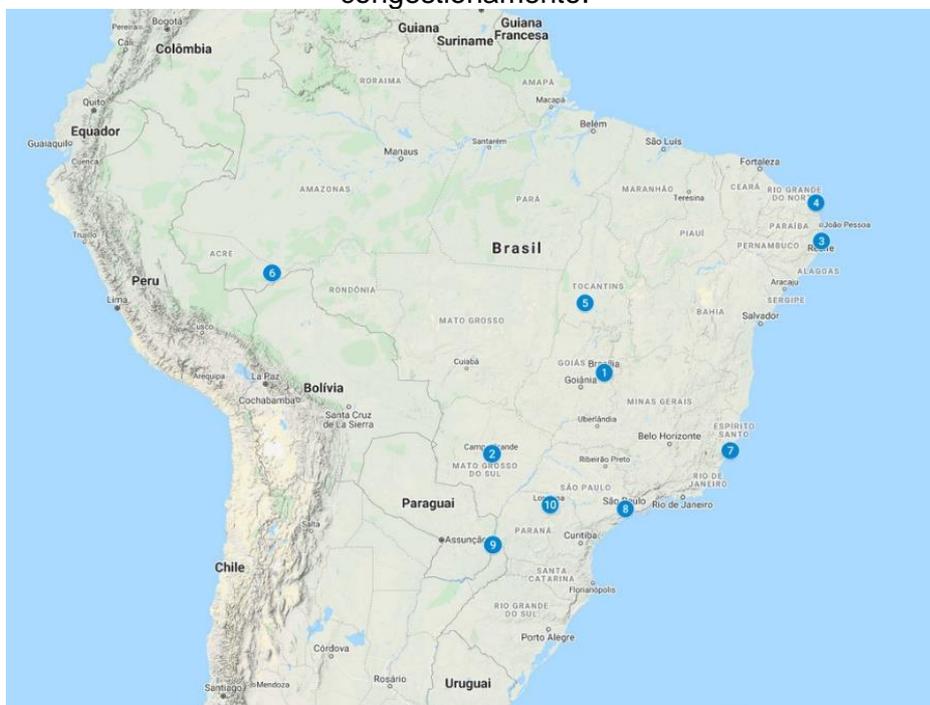
Todavia, esse critério não pôde ser observado na Região Sul, onde todas as unidades judiciárias listadas a partir dos filtros aplicados na busca efetuada no Relatório do CNJ eram do estado do Paraná.

¹⁵ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Glossario_dos_Indicadores_de_desempenho.pdf. Acesso em: 6 jul. 2021.

Nesse contexto, foram selecionadas as seguintes unidades:

- Região Centro-Oeste: (1) Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do Distrito Federal e (2) Vara da Infância e da Juventude de Campo Grande/MS;
- Região Nordeste: (3) 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital – Recife/PE e (4) 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN;
- Região Norte: (5) Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi/TO e (6) Vara da Infância e Juventude de Rio Branco/AC;
- Região Sudeste: (7) Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (Ciase) – Vitória/ES e (8) 1º Juizado Especial da Infância e Juventude Central de São Paulo/SP;
- Região Sul: (9) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu/PR e (10) Vara da Infância e Juventude de Londrina/PR.

Figura 1 – Localização das unidades judiciárias com menor taxa de congestionamento.



Fonte: autor.

Justificam esse número o tempo da pesquisa e os fatos de o pesquisador não dispor do auxílio de outros profissionais ou entrevistadores e de ele não ter se afastado de suas atividades judicantes durante o mestrado.

Porém, ainda que houvesse a possibilidade de selecionar mais entrevistados, com a mesma metodologia adotada na escolha daqueles 10 participantes, a partir da análise preliminar dos dados produzidos – a qual será detalhada no item próprio –, verifica-se que houve uma confluência de respostas a um fluxo procedimental, o que indica que novos entrevistados não trariam ganhos qualitativos ao presente trabalho.

Selecionados os entrevistados, buscou-se, a partir de 15 de novembro de 2021, por meio de consulta aos respectivos *sítes* dos tribunais de justiça, obter os números de telefone das unidades judiciárias onde eles atuavam. Manteve-se, então, contato telefônico com cada um dos magistrados participantes¹⁶. Seguiu-se um roteiro de apresentação e explicação do projeto de pesquisa, tendo sido informados o nome do pesquisador, o tribunal onde trabalha, a instituição de ensino vinculada, os objetivos do trabalho e o modo como se deu a seleção dos entrevistados. A cordialidade e a empatia foram o mote do diálogo inicial.

Após a devida apresentação, foi questionado aos entrevistados se tinham alguma dúvida e se possuíam interesse em participar da pesquisa, cientificando-os sobre o anonimato, a privacidade e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Pelos mesmos motivos expostos no item 1 desta seção do questionário, não houve submissão dos formulários da entrevista semiestruturada ao Comitê de Ética em Pesquisa/Enfam.

Todos os entrevistados se mostraram solícitos e aceitaram contribuir para a pesquisa. Uma vez confirmada a participação, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi-lhes enviado por WhatsApp e por *e-mail* e acordou-se que as entrevistas seriam realizadas por meio da plataforma de reuniões virtuais Cisco Webex, e, ainda, que havia consentimento quanto à sua gravação.

O processo de entrevista teve início em 24 de novembro de 2021. Cada entrevista durou de 40 a 60 minutos e foi estruturada em 3 partes. A primeira, relativa a dados pessoais e ao tempo de atividade judicante e de atuação em unidade judiciária especializada em infância e juventude. A segunda, referente às hipóteses

¹⁶ Até a entrega do trabalho de qualificação haviam sido entrevistados 5 juízes.

em que o entrevistado aplicava a remissão ministerial. E a terceira, relativa ao procedimento e ao fluxo adotado pelo entrevistado na análise da remissão.

Registre-se que, tal como no *survey*, os roteiros de apresentação e de entrevista foram submetidos a um pré-teste com os mesmos atores descritos anteriormente.

A maior preocupação do entrevistador foi não sugerir ou induzir os entrevistados a determinadas respostas. As perguntas, portanto, eram abertas e as intervenções do entrevistador foram apenas pontuais, para esclarecimentos sobre determinada conduta do magistrado no intuito de entender como ele realizava a análise das remissões em uma ou outra situação. Além disso, os conselhos de Xavier¹⁷ – de não falar demais, de respeitar os silêncios e de não interromper o entrevistado – foram seguidos à risca.

No roteiro de perguntas previamente elaborado, constava a questão sobre a existência de um fluxo procedimental específico para a análise da remissão ministerial e, no caso de haver, a solicitação para que o entrevistado o descrevesse. Contudo, em nenhuma das entrevistas essa pergunta chegou a ser realizada de forma expressa, já que os magistrados, prontamente, descreveram, com detalhes, o rito que utilizavam para homologar ou não a remissão ministerial.

Dos 5 magistrados entrevistados, 3 mencionaram, espontaneamente, que responderam ao *survey* aplicado referente ao instrumento de avaliação de risco e necessidade e que apresentaram questionamentos e sugestões a respeito da possibilidade de sua incorporação ao fluxo procedimental, de forma a otimizar a avaliação da remissão.

Percebeu-se, naquele momento, a interligação e a complementariedade das entrevistas e também que a conjugação da entrevista estruturada com a semiestruturada, na pesquisa, poderia, de fato, trazer resultados impactantes para a seara infantojuvenil em seu viés infracional.

3.3.2 Os fluxos adotados pelos magistrados brasileiros

¹⁷ XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In*: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 79.

3.3.3 Uma proposta de fluxo: agilidade e garantia dos direitos dos adolescentes

4 DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Nesta seção, será abordada a segunda vertente de investigação deste trabalho, ou seja, como os juízes brasileiros aplicam as medidas socioeducativas ao adolescente em conflito com a lei e a eventual utilização de instrumentos de avaliação de risco e necessidade nessa atividade judicial.

A partir da pesquisa empírica “Gestão qualitativa das medidas socioeducativas”, será discutida a necessidade de criação de um protocolo brasileiro para a definição das medidas socioeducativas que adeque o nível de intervenção judicial à real necessidade do adolescente, sob o viés socioeducativo, e não retributivo.

4.1 As medidas socioeducativas e os instrumentos de avaliação de risco e necessidade

A medida socioeducativa é a forma de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, de caráter pedagógico – e não punitivista –, que objetiva interferir no seu processo de desenvolvimento, a fim de tencioná-lo à melhor compreensão da realidade, à efetiva integração social e à desaprovação da conduta, afastando-o das circunstâncias que o levaram a praticar atos infracionais.

Embora de caráter pedagógico-educacional, não se afasta o viés sancionador da medida socioeducativa, porquanto aplicada em virtude da não conformação da conduta do adolescente à norma legal e como resposta à sociedade pela prática do ato infracional, conforme apontam Liberati¹⁸ e Murillo e Ildeara Digiácomo¹⁹.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que, ao adolescente autor de ato infracional, podem ser aplicadas as seguintes medidas socioeducativas: advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação²⁰.

¹⁸ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2006.

¹⁹ DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020.

²⁰ Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As medidas de advertência, reparação de dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida são consideradas medidas em meio aberto, enquanto que a semiliberdade e a internação são classificadas como privativas de liberdade.

A medida de advertência consiste em uma admoestação verbal, enquanto que a reparação de dano é reservada a atos infracionais com reflexos patrimoniais e se caracteriza pela composição de prejuízo à vítima.

A prestação de serviços à comunidade, como o próprio nome indica, pressupõe a realização de tarefas gratuitas em prol da sociedade, não podendo ser por prazo superior a 6 meses nem exceder 8 horas por semana, sendo vedado o trabalho forçado.

A liberdade assistida se caracteriza pelo acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por uma equipe multidisciplinar, com vistas à sua promoção social, familiar, educacional e profissional, pelo prazo mínimo de 6 meses, podendo ser prorrogada, substituída ou revogada a qualquer tempo. Em virtude de seus princípios e objetivos específicos, pode ser considerada medida socioeducativa por excelência e a que mais reflete a política da proteção integral²¹.

No âmbito das medidas privativas de liberdade, a internação é a mais grave e consiste na segregação do adolescente em estabelecimento educacional, sem prazo determinado – mas não excedente a 3 anos. Já a semiliberdade, que pode ser aplicada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, pressupõe a realização de atividades externas e, assim como a internação, não pode exceder 3 anos, devendo ser reavaliada, no máximo, semestralmente.

O Estatuto estabelece, ainda, que a medida de internação é reservada aos adolescentes que praticaram atos infracionais equiparados a crimes cometidos com violência e grave ameaça à pessoa, que incorreram em reiteração no cometimento de infrações graves ou que, reiteradamente, descumpriram medida socioeducativa imposta. Em todo caso, mesmo se presentes as hipóteses do artigo 122 do ECA, a medida de internação somente deve ser aplicada no caso de não haver outra medida possível, nos termos do § 2º do citado dispositivo, o que a caracteriza como medida excepcional.

²¹ ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentado artigo por artigo. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Para aplicar as medidas socioeducativas nos termos do artigo 112, § 1º, do ECA, o juiz deve levar em consideração a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração e os princípios insertos no artigo 100, parágrafo único, do Estatuto.

Além dessas disposições, o ECA não estabelece, de forma clara e sistematizada, outros critérios ou balizas que auxiliem na definição de qual medida socioeducativa deve ser aplicada, o que possibilita a ocorrência de disparidades e a adoção de critérios distintos para uma mesma situação, pois, para um ato infracional equiparado a roubo, por exemplo, é possível aplicar qualquer uma das 6 medidas socioeducativas, da mais leve – a advertência – até a mais grave – a internação.

Pode-se dizer que, nesse ponto, o ECA foi tímido e lacunoso, não tendo estabelecido um sistema objetivo para a aplicação das medidas socioeducativas, sendo a atuação do magistrado da área infantojuvenil, por diversas vezes, complementada por critérios extraídos da Lei nº 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), da doutrina e da jurisprudência.

Diante da falta de especificidade do ECA, um dos grandes desafios que se apresenta ao magistrado na seara infracional é a definição da medida socioeducativa, de forma a ajustar o nível da intervenção à real necessidade do adolescente em conflito com a lei, sob a perspectiva socioeducativa, e não punitivista.

Aplicar uma medida grave, como a internação, a um adolescente que não necessita desse nível de intervenção, simplesmente por ser o ato infracional revestido de grave violência ou ameaça à pessoa, pode acentuar o comportamento infracional. Da mesma forma, impor uma medida mais branda, que não atende às reais necessidades do adolescente, pode contribuir para o maior envolvimento infracional, levando a uma intervenção mais prolongada no futuro²².

Maruschi e Bazon destacam que o mais importante é verificar o nível de “engajamento na conduta infracional”, porque, para a maioria dos adolescentes (95%), a prática do ato infracional, ainda que grave, é eventual e ocasional. Para a outra parcela (5%), que se encontra exposta a determinados fatores – denominados “fatores

²² ANDREWS, Donald Arthur; BONTA; James. **The Psychology of criminal conduct**. Canadá: LexisNexis, 2010. p. 672.

de risco” –, a probabilidade de reiteração é maior. Esse comportamento é denominado “delinquência persistente” e aquele, “delinquência comum”²³.

Os fatores de risco podem ser definidos como características, variáveis ou eventos que, em comparação à população em geral, aumentem a probabilidade de um indivíduo com tais características se envolver em um problema²⁴.

Estudos e pesquisas na área da Psicopatologia Desenvolvimental foram realizados no intuito de identificar quais fatores mais contribuem para o envolvimento de adolescentes com a prática infracional e sua perpetuação²⁵. A literatura produzida, por sua vez, culminou na elaboração e na sistematização de diversos modelos e instrumentos de avaliação de risco e necessidade, cujo objetivo é combinar o nível de intervenção com o de risco²⁶, ou seja, adequar a medida socioeducativa a ser aplicada às necessidades dos adolescentes.

Os principais fatores de risco associados à persistência da conduta infracional podem ser assim categorizados: 1) reiteração/reincidência infracional (histórico de práticas infracionais); 2) personalidade/comportamento (autoestima, agressividade, tolerância à frustração); 3) situação familiar e parental (supervisão dos pais, vínculo afetivo, estabelecimento de regras entre pais e filho e problemas familiares); 4) relação com os pares (relação do adolescente com amigos/conhecidos envolvidos em atividades ilícitas ou lícitas); 5) uso de álcool e de outras drogas; 6) contextos escolar (frequência, abandono escolar e aproveitamento escolar) e profissional (inserção no mercado de trabalho – formal ou informal); 7) valores e crenças sociais; e 8) envolvimento do adolescente em atividades de lazer e recreação²⁷.

²³ MARUSCHI, Maria Cristina; BAZON, Marina Rezende. Justiça juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas pelos parâmetros do modelo “Risco-Necessidade-Responsividade”. In: PRÊMIO INNOVARE: 10 ANOS – A JUSTIÇA DO SÉCULO XXI, v. 1, 2014. Rio de Janeiro: Instituto Innovare, 2014. p. 42-72.

²⁴ MARUSCHI, Maria Cristina. **Avaliação de adolescente em conflito com a lei a partir dos conceitos de risco e necessidade associados à persistência da conduta infracional**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, Ribeirão Preto, 2010.

²⁵ MARUSCHI, Maria Cristina. **Avaliação de adolescente em conflito com a lei a partir dos conceitos de risco e necessidade associados à persistência da conduta infracional**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, Ribeirão Preto, 2010.

²⁶ MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Aplicação de medidas socioeducativas em adolescentes: avaliação auxiliar às tomadas de decisão. **Psico**, Porto Alegre, v. 44, n. 3, p. 453-463, jul./set. 2013.

²⁷ MARUSCHI, Maria Cristina. **Avaliação de adolescente em conflito com a lei a partir dos conceitos de risco e necessidade associados à persistência da conduta infracional**. 2010.

Nessa perspectiva, diferentes países passaram a adotar um processo de avaliação do adolescente autor de ato infracional, e posterior intervenção, baseado em instrumentos de avaliação de risco e necessidade, que, embora se distingam na metodologia, guardam a premissa de intervenção efetiva.

Só nos Estados Unidos da América são utilizados, ao menos, 8 instrumentos²⁸, dentre os quais se destaca o *Youth Level of Service/Case Management Inventory* (YLS/CMI), que também é usado em outros países, como Canadá²⁹, Portugal³⁰ e Espanha³¹. O *Structured Assessment of Violence Risk in Youth* (SAVRY) é o principal instrumento utilizado na Espanha³², sendo também usado no Canadá³³. Na América do Sul, o Chile se destaca na utilização do instrumento de avaliação de risco e, para tanto, faz uso do *Inventario de Riesgos y Necesidades vinculados con Factores Criminogênicos* (IRBC)³⁴.

A título de exemplo, o YLS/CMI é um *check list* composto de 42 itens, divididos em 8 subescalas, referentes às dimensões/fatores de risco e necessidade que possibilitam identificar diferentes níveis de probabilidade de persistência do comportamento infracional. As subescalas são: “infrações anteriores” (5 itens); “situação familiar/parental” (6 itens); “educação/emprego” (7 itens); “relação com os pares” (4 itens); “uso de drogas” (5 itens); “lazer/recreação” (3 itens); “personalidade/comportamento” (7 itens); e “atitudes/orientação” (5 itens).

Cada item tem uma pontuação respectiva e deve ser assinalado à medida que o adolescente avaliado se enquadra naquele item, procedendo-se à soma de

Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, Ribeirão Preto, 2010.

²⁸ BAIRD, Chris *et al.* **A comparison of risk assessment instruments in juvenile justice**. US Department of Justice, 2013. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojdp/grants/244477.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

²⁹ HOGE, Robert. D.; ANDREWS, Don. A. **YLS/CMI: Youth Level of Service/Case Management Inventory: user's manual**. Canadá e Estados Unidos da América: Mult-Health Systems Inc, 2005.

³⁰ PIMENTEL, Alberto *et al.* Estudo normativo da versão portuguesa do YLS/CMI: inventário de avaliação do risco de reincidência e de gestão de caso para jovens. **Análise Psicológica**, v. 33, n 1, p. 55-71, 2015.

³¹ GARRIDO, Vicente; LÓPEZ, Enrique; SILVA, T. **Translation into Spanish of the Youth Level of Service/Case Management Inventory**. Valência: Tirant lo Blanch, 2004.

³² VALLÈS-PORT, Leon; HILTERMAN, Ed. **SAVRY: manual per a la valoració estructurada de risc de violència en joves**. Barcelona: Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada del Departament de Justícia, Generalitat de Catalunya, 2006.

³³ BORUM, Randy; BARTEL, Patrick; FORTH, Adelle. **Structured assessment of violence risk in youth (SAVRY): professional manual**. Flórida: PAR, 2006.

³⁴ CHESTA, Sergio. A. **Características psicométricas del inventario de riesgos y necesidades vinculados con factores criminogênicos (IRBC)**. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia Jurídica e Forense) – Faculdade de Educação e Humanidades. Universidad de la Frontera, Chile, 2008.

cada subescala, de modo a se obter um *subscore* (baixo, moderado ou alto), que identifica o nível de risco para aquela subescala. Ao final, as 8 subescalas são somadas para se chegar ao *score* total, referente ao risco global, classificando o adolescente nos seguintes níveis de risco: baixo, moderado, alto e muito alto. Enquanto o *score* total é relevante para a definição da medida socioeducativa, os *subscores* são importantes para o planejamento da intervenção³⁵.

No Brasil, a legislação pátria não prevê a utilização de instrumentos de avaliação de risco e necessidade e não há qualquer normativo, no âmbito do CNJ, para subsidiar o uso desses instrumentos pelos magistrados, o que torna mais árdua a tarefa de definição das medidas socioeducativas.

4.2 Os instrumentos de avaliação de risco e necessidade e seus impactos na efetividade das medidas socioeducativas

Cullen³⁶ listou 12 estudiosos que, baseados em ciência estrita, demonstraram que intervenções punitivistas populares eram inefetivas e que os ofensores podiam ser resgatados a partir de programas de atendimento baseados no conhecimento criminológico, que tinham aptidão para reduzir a reincidência.

Dentre os 12 estudiosos listados, estavam Andrews e Bonta, cuja contribuição principal se deu em virtude da teoria de atendimento ao ofensor denominada “intervenção efetiva”, base dos instrumentos de avaliação de risco e necessidade.

Inicialmente, Andrews e Bonta especificaram os fatores de risco e quais eram passíveis de mudança, para, então, identificarem as modalidades de atendimento que eram responsivas a esses fatores de risco e que tinham o condão de modificá-los. Aliada à responsividade geral, desenvolveram a responsividade específica, em que as intervenções devem considerar as características e necessidades individuais dos ofensores. Por fim, preconizaram o princípio do risco,

³⁵ MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Aplicação de medidas socioeducativas em adolescentes: avaliação auxiliar às tomadas de decisão. **Psico**. Porto Alegre, v. 44, n. 3, p. 453-463, jul./set. 2013.

³⁶ CULLEN, Francis. T. The twelve people who saved rehabilitation: how the science of Criminology made a difference: the American society of criminology 2004 presidential address. **Criminology**. University of Cincinnati, v. 43, n. 1, p. 1-42, 2005.

segundo o qual as intervenções devem priorizar os ofensores com maior risco de delinquir³⁷.

Nesse contexto, as variáveis de avaliação do comportamento infracional para programas eficazes de intervenção se traduzem em risco, necessidade e responsividade (práticas RNR)³⁸, sendo que programas baseados em tais premissas são capazes de reduzir a reincidência em 30%³⁹.

A partir das práticas RNR, é possível fazer o encaminhamento de serviços, por meio da aplicação das medidas socioeducativas, com base no ajuste do nível de intervenção às necessidades dos adolescentes em conflito com a lei, atribuindo patamares de supervisão com base no nível de risco dos jovens, reservando-se os serviços de maior intervenção àqueles jovens com maior risco de reincidência.

Adequar o nível de intervenção ao de risco e necessidade é fundamental para o desenvolvimento efetivo do sistema socioeducativo, que deve se basear em evidências, afastando-se o “populismo punitivo”⁴⁰ e o viés punitivista das medidas socioeducativas, uma vez que a punição não impede a reincidência juvenil e que, em alguns casos, pode até aumentá-la⁴¹.

A partir da análise de 548 casos de intervenção, Lipsey concluiu que a aplicação da medida privativa de liberdade aumentou a taxa de reincidência em 8%, ao passo que, em outro estudo longitudinal, ao longo de 20 anos, com jovens de baixa renda de Montreal (Canadá), verificou-se que os adolescentes que recebem medidas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade, se conviverem com outros jovens infratores, têm duas vezes mais chances de serem presos quando

³⁷ CULLEN, Francis. T. The twelve people who saved rehabilitation: how the science of Criminology made a difference: the American society of criminology 2004 presidential address. **Criminology**. University of Cincinnati, v. 43, n. 1, p. 1-42, 2005.

³⁸ ANDREWS, Donald Arthur; BONTA, James. **The Psychology of criminal conduct**. Canadá: LexisNexis, 2010.

³⁹ CULLEN, Francis. T. The twelve people who saved rehabilitation: how the science of Criminology made a difference: the American society of criminology 2004 presidential address. **Criminology**. University of Cincinnati, v. 43, n. 1, p. 1-42, 2005.

⁴⁰ Expressão cunhada pelo Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 143.988/ES. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>. Acesso em: 13 out. 2021.

⁴¹ VINCENT, Gina M. *et al.* Impact of risk/needs assessment on juvenile probation officers' decision making: importance of implementation. **Psychology, Public Policy and Law**. Washington, American Psychological Association, v. 18. n. 4, p. 549-576, 2012.

adultos do que os adolescentes com os mesmos problemas de comportamento, mas que não sofreram medidas socioeducativas⁴².

Lipsey conclui, ainda, que programas que se afastam do princípio RNR, em especial aqueles orientados pela intimidação/dissuasão, são inefetivos.

Assim, a um adolescente com baixo risco, afasta-se a aplicação da medida socioeducativa privativa de liberdade e, por vezes, nem sequer se faz necessária a imposição de qualquer medida socioeducativa, recomendando-se, tão somente, a aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao revés, um adolescente com risco muito alto demanda intervenção e acompanhamento mais sistemáticos, o que justificaria, preenchidos os requisitos do artigo 122 do ECA, a aplicação da medida socioeducativa de internação.

Nos Estados Unidos, Vieira, Skilling e Peterson-Badali⁴³, ao analisarem os impactos da utilização do formulário YLS/CMI, identificaram que os jovens que receberam serviços alinhados às suas necessidades, conforme identificado no próprio instrumental, tiveram uma taxa de reincidência de 25%, enquanto que a taxa de reincidência daqueles que receberam serviços que não correspondiam às suas necessidades foi de 75%.

Para além da América do Norte, estudos na França também confirmaram a eficácia e o caráter preditivo dos instrumentos de avaliação de risco e necessidade quanto à taxa de reincidência, com uma redução média de 26% nessa taxa quando utilizados os princípios RNR⁴⁴. Outro estudo que avaliou o uso desses instrumentos no Reino Unido, na Alemanha, na Holanda, na Noruega e na Suécia apontou para uma diminuição de 16% na reincidência.

Embora a legislação brasileira não preveja um instrumento de avaliação de risco e haja pouca pesquisa nacional sobre a temática, em sua dissertação de mestrado perante a Universidade de São Paulo (USP), a professora e pesquisadora Maruschi, a partir de uma pesquisa exploratória, avaliou a performance do instrumento YLS/CMI, de origem canadense, no contexto brasileiro e concluiu que os resultados

⁴² VINCENT, Gina M. *et al.* Impact of risk/needs assessment on juvenile probation officers' decision making: importance of implementation. **Psychology, Public Policy and Law**. Washington, American Psychological Association, v. 18, n. 4, p. 549-576, 2012.

⁴³ VIEIRA, Tracey A.; SKILLING, Tracey A.; PETERSON-BADALI, Michele. Matching court-ordered services with treatment needs: predicting treatment success with young offenders. **Criminal Justice and Behavior**, v. 36, n. 4, p. 385-401, abr. 2009.

⁴⁴ BENBOURICHE, Massil; VANDERSTUKKEN, Olivier; GUAY, Jean-Pierre. Les principes d'une prévention de la récidive efficace: le modèle Risque-Besoins-Réceptivité. **Pratiques Psychologiques**, Canadá, v. 21, n. 3, p. 213-304, set. 2015. p. 219-234.

são semelhantes aos de pesquisas realizadas em outros países e que o YLS/CMI se aplica, de forma satisfatória, à realidade do Brasil⁴⁵.

Verificou-se, naquela pesquisa de mestrado, que o instrumento diferenciou os 2 subgrupos de adolescentes (reincidentes e não reincidentes) 6 a 12 meses após a avaliação e que o índice de acerto do instrumento quanto àqueles jovens classificados como “risco baixo” e “risco muito alto” foi de 100%.

A conclusão da pesquisadora brasileira vai ao encontro do argumento de Andrews e Bonta⁴⁶ no sentido de que não há diferença significativa nos fatores de risco quanto à conduta infracional em diferentes sociedades.

Essa universalidade dos instrumentos de avaliação de risco e necessidade, com algumas pontuais adaptações à realidade local, leva-nos a crer que os resultados positivos descritos na literatura internacional podem se traduzir, no Brasil, em uma nova política de gestão das medidas socioeducativas, baseada em evidência, ciência e efetividade da intervenção estatal.

4.3 Gestão qualitativa das medidas socioeducativas

Nesse item, será analisada a pesquisa empírica intitulada “Gestão qualitativa das medidas socioeducativas” e, para melhor compreensão, foram criados subitens, descrevendo, inicialmente, a metodologia, passando pela análise dos dados coletados e finalizando com a discussão sobre a criação de um protocolo brasileiro.

4.3.1 Metodologia

A pesquisa empírica desenvolvida questiona se o sistema infracional atual, caracterizado pela ausência de critérios objetivos e sistematizados, pode levar à discricionariedade, ao excesso de subjetivismo por parte dos magistrados e à disparidade de tratamento, tanto na forma como no rigor das medidas socioeducativas aplicadas.

⁴⁵ MARUSCHI, Maria Cristina. **Avaliação de adolescente em conflito com a lei a partir dos conceitos de risco e necessidade associados à persistência da conduta infracional**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, Ribeirão Preto, 2010.

⁴⁶ ANDREWS, Donald Arthur; BONTA, James. **The Psychology of criminal conduct**. Canadá: LexisNexis, 2010.

A partir da análise dos critérios considerados pelos magistrados na definição das medidas socioeducativas, na verificação do uso ou não de um instrumento de avaliação de risco e no exame da aplicação da medida de internação em situações concretas, foram investigadas as seguintes hipóteses: 1) a escolha da medida socioeducativa é feita de maneira díspare e sem a utilização de critérios objetivos e sistematizados; 2) os juízes desconhecem a possibilidade de se aplicar formulário de risco nos processos infracionais e não utilizam essa ferramenta na definição da medida socioeducativa; 3) em atos infracionais que envolvem grave ameaça e violência à pessoa, é priorizada a medida socioeducativa de internação, em detrimento das medidas em meio aberto; e 4) os juízes estão dispostos a utilizar um instrumento de avaliação de risco e necessidade para subsidiar a aplicação das medidas socioeducativas.

Faz-se importante esclarecer que esta pesquisa não intenciona propor um modelo específico de instrumento de avaliação de risco e necessidade, mas, tão somente, verificar se a implementação desses mecanismos de avaliação pode contribuir positivamente para a seara infantojuvenil.

Com o intuito de analisar qualitativa e quantitativamente os critérios utilizados pelos magistrados na definição da medida socioeducativa a ser aplicada, sua preponderância, a utilização ou não de um instrumento de avaliação de risco, a aderência dos magistrados a esse instrumental, bem como a frequência da aplicação da medida de internação a determinadas situações hipotéticas, foi elaborado um *survey*, intitulado “Gestão qualitativa das medidas socioeducativas”.

Os *surveys* são uma técnica de entrevista estruturada e, na presente pesquisa, seja em virtude do tempo, seja devido às limitações impostas pela pandemia de Covid-19, optou-se pela sua forma autoaplicável, na qual o pesquisador envia os questionários para os possíveis entrevistados⁴⁷.

No caso, foi criado um formulário eletrônico no Google Forms (APÊNDICE C), contendo, em sua primeira seção, uma breve explicação sobre os objetivos da pesquisa, sobre a instituição de ensino em que realizada a pesquisa, sobre a garantia do sigilo e do anonimato, além de informações a respeito do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que foi disponibilizado por meio de *link*, tendo sido informado que

⁴⁷ FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em Direito:** técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. Saraiva, edição do Kindle. p. 359.

a submissão das respostas ao questionário implicava a concordância com o Termo de Consentimento.

O formulário, além da seção inicial, contava com outras 5 partes: dados gerais; critérios para a aplicação da medida socioeducativa; instrumento de risco e necessidade; aplicação da medida socioeducativa de internação; e dados pessoais.

As respostas relacionadas aos critérios para aplicação das medidas socioeducativas e de internação foram estruturadas com base na escala Likert – escala de 5 pontos que permite ao entrevistador coletar uma diversidade maior de opiniões em comparação às respostas “sim” ou “não”⁴⁸. As demais questões foram construídas no formato “caixa de seleção”, com exceção de 2 perguntas, em que havia a opção “outros”, possibilitando ao entrevistado dar respostas livres e de curta extensão.

Salvo a última pergunta – relativa ao fornecimento de dados para contato – , todas as outras eram de resposta obrigatória, de modo que o formulário não permitia o avanço para a seção subsequente se as perguntas anteriores não tivessem sido respondidas.

Previamente à aplicação do formulário, foi realizado teste no qual o questionário foi disponibilizado a 4 magistrados do TJ/PE, sendo que 2 desses não mais atuavam na seara infantojuvenil, embora tivessem exercido tal função há menos de 3 anos, e 2 atuavam em vara de competência da infância e juventude. Os juízes que realizaram os testes não responderam ao formulário final.

O formulário eletrônico também foi revisado pela professora e pesquisadora Maria Cristina Maruschi, especialista na temática de instrumento de avaliação de risco.

A aplicação do pré-teste revelou-se etapa importante da entrevista, porque possibilitou verificar antecipadamente se determinada pergunta era clara ou ambígua⁴⁹ e também porque permitiu constatar se o questionário, de fato, atendia os propósitos da pesquisa.

⁴⁸ FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses.** Saraiva, edição do Kindle. p. 361.

⁴⁹ FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses.** Saraiva, edição do Kindle. p. 361.

Realizados ajustes no formulário a partir das sugestões dos juízes que responderam ao teste e da professora Maruschi, o questionário foi disponibilizado no dia 29 de abril de 2021 e ficou disponível para respostas até 21 de junho de 2021. Foram recebidas, nesse período, 220 respostas.

O público-alvo era composto de magistrados que atuavam na seara infantojuvenil, mais especificamente na área infracional, ou seja, que realizavam a instrução e o julgamento dos processos de apuração de atos infracionais e aplicavam aos adolescentes em conflito com a lei as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O tempo para a produção dos dados foi curto. A ideia era atingir, de forma mais rápida, juízes que efetivamente estavam envolvidos na temática e que, de certa forma, pudessem ser considerados como referência no universo da temática da infância e juventude.

Por esse motivo, optou-se por divulgar a pesquisa por meio da plataforma de mensagens instantâneas WhatsApp, direcionando-a, principalmente, a grupos específicos – em especial, 2 grupos que reúnem juízes de todos os estados e regiões do país com atuação na área da infância e juventude: o Fonajuv e o Fonajup.

O objetivo era retratar a realidade nacional e que pelo menos 1 juiz de cada unidade federativa respondesse ao questionário, objetivo que foi atingido. Sem adentrar na análise dos dados – o que será realizado em tópico próprio –, destaca-se que, no caso do Distrito Federal, a resposta de 1 único juiz representou 50% das unidades com competência infracional no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Já os juízes pernambucanos, por sua vez, foram responsáveis por mais de 20% de todas as respostas coletadas, o que pode ser atribuído ao fato de o pesquisador integrar o quadro de magistrados do TJ/PE.

Assim, em algumas situações (TJDFT e TJ/PE), a representatividade por unidade federativa foi bastante significativa, sem, contudo, destoar da média das respostas obtidas, motivo pelo qual não desafiaram um recorte regional.

Além dos grupos Fonajuv e Fonajup, a ABRAMINJ divulgou o formulário entre os seus associados, também por meio do aplicativo WhatsApp.

Paralelamente, a pesquisa foi divulgada no grupo de WhatsApp dos discentes do mestrado da Enfam e, individualmente, para contatos profissionais e pessoais do próprio pesquisador, como forma de ampliar o número de magistrados com acesso à pesquisa.

Não há como precisar o número de juízes que tiveram acesso ao formulário, mas não a responderam, tampouco qual o motivo de não terem participado da pesquisa. De qualquer forma, o número de respostas obtidas, além de representar, pelo menos, 1 magistrado de cada unidade federativa, como já salientado, equivale a mais de 25% do número de associados da ABRAMINJ⁵⁰, entidade que reúne os juízes com competência especializada na matéria infantojuvenil.

Assim, considerando o número de associados da ABRAMINJ, a taxa de retorno – ou seja, o percentual entre os questionários enviados e o total de respostas recebidas – foi superior à média das pesquisas realizadas por *survey online*, que é de 11 a 20%, conforme aponta Couper⁵¹.

A aplicação do questionário eletrônico não foi precedida de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que, à época, a Enfam ainda não o havia estruturado. Para além da controvérsia sobre a necessidade de submeter as pesquisas das áreas humanas ao Comitê, porquanto desenvolvido para as ciências biológicas⁵², ultrapassou-se a sujeição das entrevistas a esse órgão por se entender que a pesquisa não visou parcela vulnerável da população e que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, somado ao anonimato das respostas e à proteção do sigilo, garantiram a observância dos valores éticos envolvidos.

Posteriormente, esse entendimento foi ratificado pelo artigo 2º, § 2º, da Portaria Enfam nº 15, de 13 de setembro de 2021⁵³, que previu, de forma expressa, que “[...] as pesquisas direcionadas a investigar processos, hábitos e rotinas de trabalho ou gestão [...]”, tal como a realizado no presente *survey*, não se sujeitavam à prévia aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Embora, para a submissão do formulário, não se exigisse a prévia identificação dos pesquisados, ao final do questionário foi possibilitado àqueles que desejassem que informassem nome, telefone e *e-mail* para contato – garantido-se, em qualquer caso, o anonimato.

⁵⁰ Em 13 de maio de 2021, a Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ) informou ter 841 associados.

⁵¹ COUPER, Mick. P. New developments in survey data collection. **Annual Review of Sociology**, Michigan, v. 43, p. 121-145, jul. 2017.

⁵² FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. Saraiva, edição do Kindle. p. 383.

⁵³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria ENFAM nº 15/2021**, de 13 de setembro de 2021. Institui, no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/dj>. Acesso em: 10 jan. 2021.

Dos 220 juizes que responderam à pesquisa, 156 fornecerem seus dados para eventual contato, o que, entretanto, não foi necessário para a pesquisa.

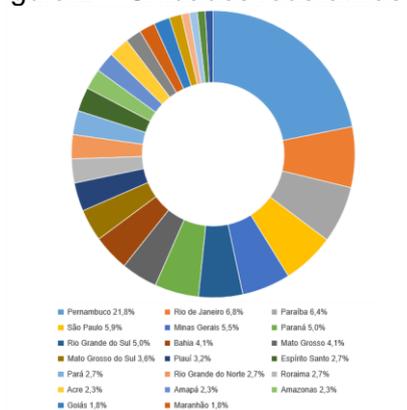
4.3.2 Análise dos dados coletados: resultados e discussão

Para melhor sistematização do trabalho, os dados coletados foram subdivididos em 4 categorias: 1) dados gerais; 2) critérios para a aplicação das medidas socioeducativas; 3) instrumento de risco e necessidade; e 4) aplicação da medida socioeducativa de internação.

4.3.2.1 Dados gerais

O formulário foi respondido por 220 juizes, de todas as unidades federativas do Brasil. Os 10 estados que mais responderam ao questionário foram Pernambuco (21,8%), Rio de Janeiro (6,8%), Paraíba (6,4%), São Paulo (5,9%), Minas Gerais (5,5%), Paraná (5%), Rio Grande do Sul (5%), Bahia (4,1%), Mato Grosso (4,1%) e Mato Grosso do Sul (3,6%).

Figura 2 – Unidades federativas



Fonte: autor.

Apenas a Região Norte não foi contemplada entre as que mais responderam ao questionário, ao passo que o estado de Pernambuco representou mais de 1/5 das respostas. Contudo, ao analisar os dados e compará-los com as demais unidades federativas, percebe-se que não houve discrepância numérica que exigisse um recorte regional, pois os resultados refletiram a média das respostas recebidas.

Quanto à localização das unidades judiciárias, 62,7% são de cidades do interior, 21,4% das capitais dos estados e 15,9% de regiões metropolitanas.

As varas únicas representaram 36,8% das respostas, mas praticamente metade das unidades judiciárias (50,5%) não é especializada na seara infantojuvenil, o que indica haver uma concorrência de competência além das varas únicas.

Analisando as respostas quanto à especialização e à localização das unidades judiciárias, observa-se que o maior percentual de varas especializadas está nas capitais dos estados (68,1%), mas, mesmo assim, quase 32% das varas das capitais julgam outras matérias, não afetas à seara infantojuvenil. O percentual de varas especializadas é ligeiramente maior nas cidades do interior (45,7%) em comparação às regiões metropolitanas (40%).

4.3.2.2 Critérios para a aplicação das medidas socioeducativas

Foram selecionados 19 critérios que, em tese, podem ser utilizados pelos magistrados na definição das medidas socioeducativas.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, foram listados os seguintes critérios: 1) capacidade de o adolescente cumprir a medida socioeducativa (artigo 112, § 1º); 2) circunstâncias da infração (artigo 112, § 1º); 3) gravidade em abstrato e gravidade em concreto (artigo 112, § 1º); 4) princípio da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, VII); 5) princípio da atualidade (artigo 100, parágrafo único, VIII); 6) excepcionalidade das medidas restritivas de liberdade (artigo 121, *caput*, e artigo 120, § 2º); e 7) reiteração e processos em cursos (artigo 122, II).

Tendo como referência a doutrina e a jurisprudência, foram acrescentados outros 2 critérios: idade e confissão.

Já considerando os fatores de risco comuns aos instrumentos mais utilizados – quais sejam, YLS/CMI, SAVRY e IRBC –, foram indicados 8 critérios: 1) situação familiar e parental (supervisão dos pais, vínculo afetivo, estabelecimento de regras entre pais e filhos e problemas familiares); 2) relação com os pares (relação do adolescente com amigos/conhecidos envolvidos em atividades ilícitas ou lícitas); 3) contexto escolar (frequência, abandono e aproveitamento escolares); 4) uso de álcool e de outras drogas; 5) personalidade/comportamento (autoestima, agressividade e tolerância à frustração); 6) valores e crenças sociais; 7) inserção no mercado de

trabalho (formal ou informal); e 8) envolvimento do adolescente em atividades de lazer e recreação.

Possibilitou-se, ainda, que os magistrados indicassem outros critérios por eles considerados na aplicação das medidas socioeducativas.

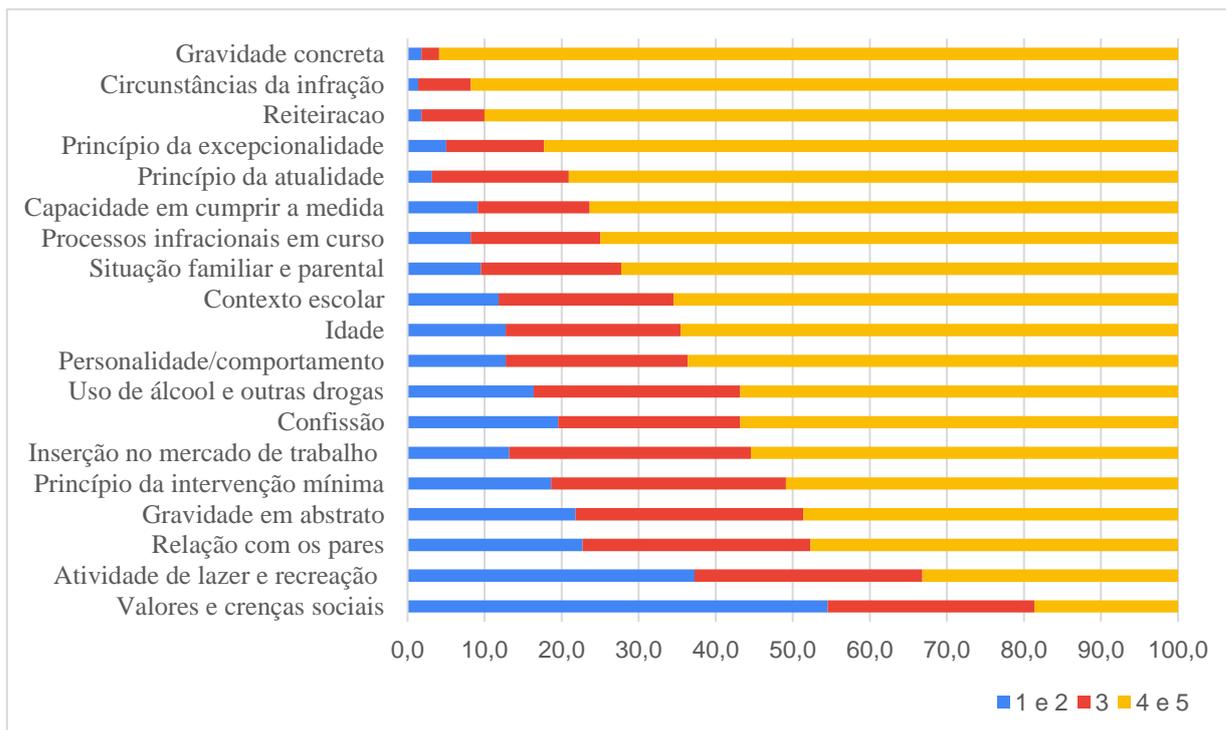
Os juízes foram indagados em relação a com que preponderância utilizavam cada critério na definição das medidas socioeducativas, em uma escala de 1 a 5, em que 1 significava pouca ou nenhuma preponderância e 5, muita preponderância.

A primeira conclusão foi a de que todos os 19 critérios elencados são utilizados pelos magistrados na definição das medidas socioeducativas, seja em maior, seja em menor grau de preponderância.

Os 5 critérios de maior preponderância, em ordem decrescente, são: 1) gravidade concreta do ato infracional; 2) circunstâncias da infração; 3) reiteração; 4) princípio da excepcionalidade das medidas restritivas de liberdade; e 5) princípio da atualidade. Os 2 critérios mais preponderantes dizem respeito mais ao ato infracional em si do que, efetivamente, ao contexto de vida do adolescente, o que pode indicar um viés mais punitivista do que ressocializador.

Por sua vez, os 5 critérios menos preponderantes, em ordem crescente, são: 1) valores e crenças sociais; 2) envolvimento do adolescente em atividades de lazer e recreação; 3) relação com os pares; 4) gravidade em abstrato; e 5) princípio da intervenção mínima. Os 3 critérios menos preponderantes se relacionam mais ao contexto do adolescente do que ao ato infracional, o que ratifica a possibilidade de haver uma tendência punitivista na aplicação das medidas socioeducativas.

Figura 3 – Critérios e preponderância



Fonte: autor.

Contudo, a preponderância desses critérios sofre considerável disparidade quando comparadas as regiões geopolíticas brasileiras, indicando uma ausência de uniformidade e, até mesmo, uma contradição – por exemplo, o critério “idade” é um dos mais preponderantes na Região Norte, mas um dos menos preponderantes na Região Sudeste.

Na Região Norte, entre os 5 critérios com maior preponderância, aparece a idade do adolescente; no Sul, o mais preponderante é o princípio da atualidade; e, no Sudeste, os mais relevantes são a existência de outros processos infracionais em curso e a situação familiar e parental. Os estados das Regiões Centro-Oeste e Nordeste refletiram a média nacional.

Quanto aos 5 critérios menos preponderantes, o da idade aparece na relação da Região Sudeste; no Nordeste, consta a inserção no mercado de trabalho; e, no Centro-Oeste, estão a confissão e o contexto escolar. As Regiões Sul e Norte retrataram a média nacional.

Além dos 19 critérios expressamente listados, 42 magistrados indicaram outros critérios relevantes/preponderantes considerados na definição das medidas socioeducativas, são eles: 1) estrutura das unidades socioeducativas e dos órgãos executores das medidas socioeducativas; 2) existência de filhos; 3) consequências do ato infracional; 4) caráter pedagógico da medida; 5) doenças psiquiátricas; 6) superior

interesse do adolescente; 7) existência de vagas nas unidades de internação; 8) reparação do dano; e 9) participação em facção criminosa.

Alguns magistrados citaram critérios já contemplados na listagem inicial, motivo pelo qual suas respostas não foram contabilizadas.

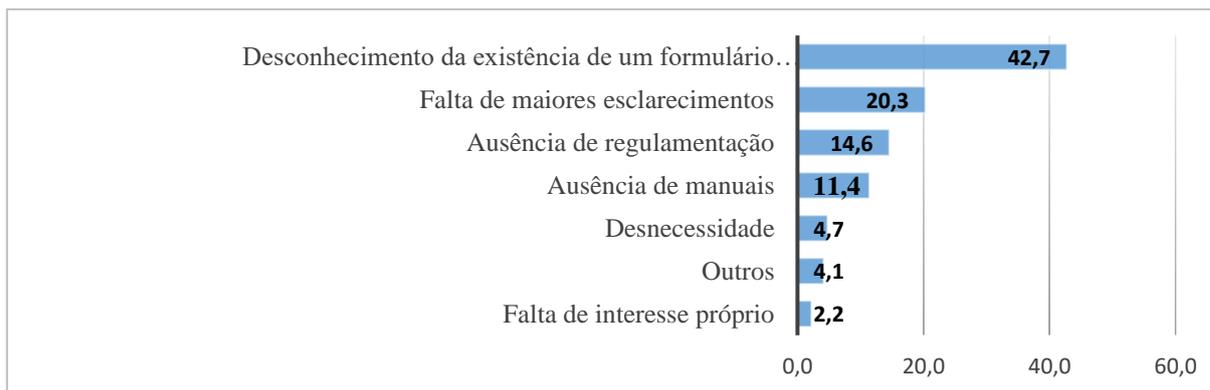
Entre os novos critérios citados, destaca-se a ineficiência das unidades socioeducativas (estrutura, equipe multidisciplinar, vagas, escassez de unidades e capacidade do órgão executor), que representou 26,2% das respostas e se relaciona, essencialmente, com o Poder Executivo.

4.3.2.3 Instrumento de avaliação de risco e necessidade

Nenhum dos 220 magistrados pesquisados utiliza qualquer instrumento de avaliação de risco e necessidade na definição das medidas socioeducativas. Embora 5 deles tenham respondido que utilizam algum instrumento, quando indagados qual seria, 4 mencionaram o Plano Individual de Atendimento (PIA) e 1 indicou o relatório de visita à residência do adolescente pela assistente social.

Todavia, nem o relatório da equipe técnica nem o PIA são instrumentos de avaliação de risco e necessidade. O Plano Individual de Atendimento, previsto no artigo 53 e seguintes da Lei do Sinase, é instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente durante a execução e, portanto, já pressupõe a aplicação de uma medida socioeducativa. Já o relatório da equipe técnica consiste na mera visita domiciliar; embora instrumento relevante para contextualizar as condições em que vive o adolescente em conflito com a lei, é realizado sem o uso de metodologias inerentes a um instrumento de avaliação de risco.

Os motivos mais apontados pelos juízes para a não utilização de um instrumento de avaliação de risco são: 1) o desconhecimento desse instrumento aplicável à seara infracional (62,8%); 2) a falta de maiores esclarecimentos (29,8%); 3) a ausência de regulamentação (21,4%); e 4) a ausência de manuais (16,7%). Registre-se que os entrevistados podiam marcar mais de uma opção quanto a esse questionamento.



Fonte: autor.

Nem mesmo os juízes das varas especializadas – 49,5% dos que responderam ao questionário – conhecem um formulário de risco e avaliação aplicável à seara infantojuvenil.

Quanto à aderência, apenas 8,6% dos entrevistados não estariam dispostos a utilizar um instrumento de risco e necessidade, enquanto 66,8% responderam que o utilizariam para auxiliar na definição das medidas socioeducativas e 24,5% afirmaram que talvez poderiam se valer de algum instrumento.

Em nenhuma das unidades da federação o percentual de respostas negativas à utilização de um instrumento foi maior que as respostas “sim” e “talvez”.

4.3.2.4 Aplicação da medida socioeducativa de internação

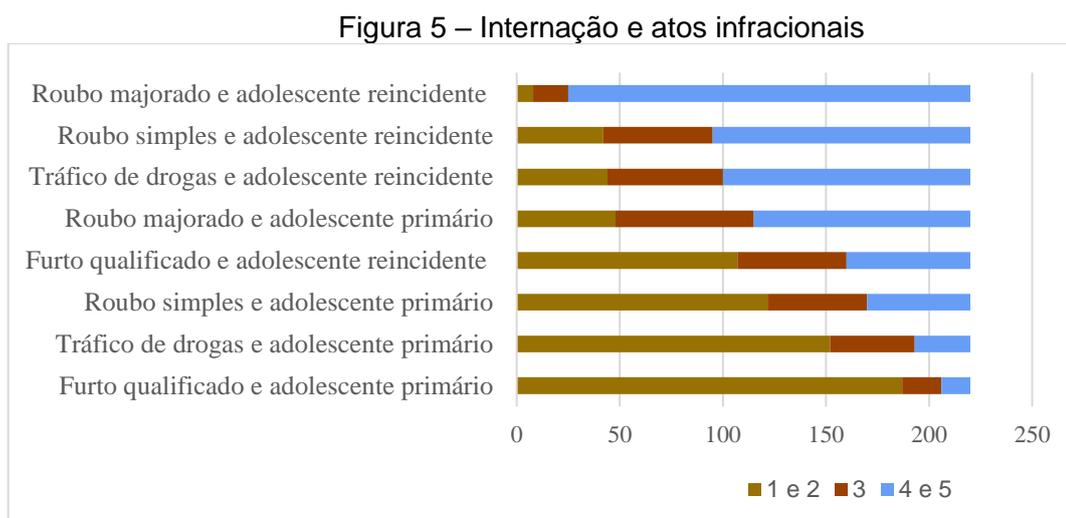
Com o objetivo de verificar com que frequência os magistrados aplicavam a medida de internação, foram-lhes apresentadas 8 situações hipotéticas, em uma escala de 1 a 5, em que 1 significava nunca ou com pouca frequência e 5, com muita frequência.

As 8 situações hipotéticas foram: 1) roubo simples e adolescente primário; 2) roubo simples e adolescente reincidente; 3) roubo majorado e adolescente primário; 4) roubo majorado e adolescente reincidente; 5) furto qualificado e adolescente primário; 6) furto qualificado e adolescente reincidente; 7) tráfico de drogas e adolescente primário; e 8) tráfico de drogas e adolescente reincidente.

Foram escolhidos esses atos infracionais para compor as situações hipotéticas porque o roubo, o furto e o tráfico de drogas constituem 75,54% das

condutas praticadas pelos adolescentes em conflito com a lei, conforme pesquisa realizada pelo CNJ⁵⁴.

A medida de internação é aplicada com mais frequência no roubo majorado quando o adolescente é reincidente e menos frequentemente na hipótese de furto qualificado e adolescente primário, em nível nacional e também considerando individualmente as regiões geopolíticas.



Fonte: autor.

Contudo, mesmo nas hipóteses em que o ato não é revestido de violência e grave ameaça e em que não há reiteração da conduta infracional – e, portanto, em que a legislação não autoriza a medida extrema –, a medida de internação foi aplicada com frequência em 12,3% na hipótese de tráfico de drogas e adolescente primário e em 6,4% na de furto qualificado e adolescente primário.

Nesses casos, a disparidade entre as regiões geopolíticas brasileiras na aplicação da internação é acentuada. Enquanto o Centro-Oeste não aplica com frequência a medida de internação para o tráfico de drogas e adolescente primário, a Região Sul tem o maior percentual dentre as que a aplicam com frequência, seguida das Regiões Sudeste, Norte e Nordeste. No furto qualificado e adolescente primário, a Região Centro-Oeste, mais uma vez, não aplica com frequência a medida de internação, ao passo que a Região Norte aparece como a que com mais regularidade a aplica, seguida das Regiões Sudeste, Sul e Nordeste.

⁵⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

No caso de roubo majorado e adolescente primário, a internação foi aplicada com muita frequência por quase metade dos juízes entrevistados (47,7%), enquanto na hipótese de roubo simples e adolescente primário o percentual foi de 22,7%, o que pode sugerir a preponderância da existência de violência e grave ameaça à pessoa em detrimento da excepcionalidade da medida. Nessa situação, não houve discrepância entre as regiões.

Por outro lado, a reincidência se destaca como elemento predominante no aumento da frequência com que as internações são aplicadas pelos magistrados. Em todos os tipos de ato infracional, os juízes a aplicam mais frequentemente quando verificam a reincidência.

Tratando-se de roubo simples, 22,7% dos magistrados aplicam com muita frequência a internação quando o adolescente é primário. Mas esse número sobe para 56,8% quando o jovem é reincidente – um aumento de 250%. O aumento é de 440% quando se trata de tráfico de drogas. Para um adolescente primário, a internação é aplicada com muita frequência por 12,3% dos magistrados; o percentual sobe para 54,5% no caso de reincidentes.

Em conclusão, quanto aos dados coletados, pode-se afirmar que os magistrados brasileiros utilizam, de forma díspar, desorganizada e não sistematizada, mais de 20 critérios para a definição das medidas socioeducativas, ora com muita preponderância para os critérios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como nas circunstâncias da infração, ora com pouca preponderância para os preceitos legais, como no caso do princípio da intervenção mínima.

O critério “gravidade concreta do ato infracional”, abstratamente, é o de maior preponderância entre os magistrados brasileiros. Contudo, quando confrontados com situações concretas, o elemento que mais impacta na aplicação da medida socioeducativa de internação é a reiteração/reincidência.

Verifica-se, ainda, que a internação é aplicada fora das hipóteses legais, como no caso do tráfico de drogas e adolescente primário, e, mesmo quando, em tese, possível sua aplicação, como no caso do roubo, não é excepcional e não se prestigiam outras medidas. Isso tudo pode contribuir para o aumento da lotação das unidades de internação, para o déficit de vagas e para a ineficiência das Centrais de Vagas⁵⁵.

⁵⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 367/2021**, de 19 de janeiro de 2021. Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de

Os dados revelam a necessidade de uma melhor avaliação na definição das medidas socioeducativas ao mesmo tempo em que indicam um viés punitivista dos juízes, com o uso excessivo e discricionário da medida socioeducativa de internação, ainda que outros fatores – não investigados – possam impactar na aplicação da medida restritiva de liberdade.

4.4 A necessidade de criação de um protocolo brasileiro

No universo plural dos critérios utilizados pelos magistrados, estão os 8 indicados pelos instrumentos internacionais de avaliação de risco e necessidade como fatores de risco que devem ser priorizados pelos julgadores na adequação da medida judicial. Embora os magistrados já os utilizem, fazem-no de maneira intuitiva e sem qualquer sistematização, o que leva a uma subvalorização de fatores importantes, como a relação com os pares.

Segundo Maruschi, Estevão e Bazon, o construto “relação com os pares” é um dos mais preditivos para a persistência na conduta infracional⁵⁶. Contudo, a partir dos dados coletados, é o terceiro menos preponderante na opinião dos magistrados que aplicam a medida socioeducativa.

Ao mesmo tempo em que os juízes dão pouca relevância para a relação com os pares – fator que tem o potencial de evitar a reincidência –, a ausência de primariedade é determinante para a aplicação da internação quando comparada com o mesmo tipo de ato infracional.

Se a reincidência é fator que eleva, consideravelmente, a possibilidade de o magistrado aplicar a medida de internação, o sistema de justiça infantojuvenil deveria adotar mecanismos para impedir a persistência da conduta infracional e para adequar as medidas judiciais às necessidades dos adolescentes. Nesse ponto, os instrumentos de avaliação de risco e necessidade já utilizados em vários países surgem como uma alternativa viável ao Poder Judiciário brasileiro.

Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3679>. Acesso em: 28 ago. 2021.

⁵⁶ MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Risco de persistência na conduta infracional em adolescentes: estudo exploratório. **Estudos de Psicologia**, Campinas, 29 (Supl.), p. 679-687, out.-dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/YzqSt4nGs6BTNH8cvLqGHkm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2021.

Embora nenhum dos entrevistados utilize um instrumento de avaliação de risco e necessidade, a sua adoção, no Brasil, não sofreria resistência por parte dos juízes, ao passo que conferiria segurança jurídica, otimização das medidas socioeducativas e efetivação dos princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial a excepcionalidade da medida de internação e o caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

Quase 92% dos entrevistados estão dispostos a utilizar um instrumento de risco e necessidade e, em sua maioria, só não o fazem pela falta de regulamentação e pelo próprio desconhecimento da existência desses instrumentos, o que reforça a necessidade de fomentar o debate quanto à temática, notadamente dentro do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj)⁵⁷ do CNJ.

A propósito, o CNJ, com base na presente pesquisa empírica, instituiu um grupo de trabalho “[...] destinado à criação de protocolo de avaliação de risco e necessidade do adolescente em conflito com a lei para definição e execução das medidas socioeducativas”⁵⁸, conforme se verifica dos “considerandos” da Portaria nº 255, de 6 de outubro de 2021 (ANEXO 1).

O sistema atual contemplado pela legislação infantojuvenil é, portanto, caracterizado por um elevado grau de discricionariedade por parte do julgador, o que pode levar à ineficácia da medida aplicada e, conseqüentemente, ao agravamento da situação de vulnerabilidade do adolescente, sem mencionar a perspectiva da gestão processual, porquanto essa subjetividade exacerbada pode acarretar número maior de recursos, maior tempo de tramitação do feito e aumento da taxa de congestionamento.

A regulamentação e a incorporação de um instrumento de avaliação de risco e necessidade que auxilie o magistrado na definição da medida socioeducativa são medidas prementes que podem contribuir como ferramenta da gestão qualitativa das medidas socioeducativas e, também, colaborar com a gestão dos processos e das unidades judiciárias com competência infantojuvenil.

5 CONCLUSÃO

⁵⁷ Os objetivos e competência do Foninj constam da Resolução nº 231/2016 do CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2306>. Acesso em: 28 ago. 2021.

⁵⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 255/2021**, de 6 de outubro de 2021. Institui Grupo de Trabalho destinado à criação de protocolo de avaliação de riscos e necessidades do adolescente em conflito com a lei para definição e execução de medidas socioeducativas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4159>. Acesso em: 13 out. 2021.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, Donald Arthur; BONTA, James. **The Psychology of criminal conduct**. Canadá: LexisNexis, 2010.

BAIRD, Chris *et al.* **A comparison of risk assessment instruments in juvenile justice**. US Department of Justice, 2013. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojdp/grants/244477.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BENBOURICHE, Massil; VANDERSTUKKEN, Olivier; GUAY, Jean-Pierre. Les principes d'une prévention de la récidive efficace: le modèle Risque-Besoins-Réceptivité. **Pratiques Psychologiques**, Canadá, v. 21, n. 3, p. 213-304, set. 2015. p. 219-234.

BORUM, Randy; BARTEL, Patrick; FORTH, Adelle. **Structured assessment of violence risk in youth (SAVRY): professional manual**. Flórida: PAR, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 255/2021**, de 6 de outubro de 2021. Institui Grupo de Trabalho destinado à criação de protocolo de avaliação de riscos e necessidades do adolescente em conflito com a lei para definição e execução de medidas socioeducativas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4159>. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Reentradas e reiteraões infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 231/2016**, de 28 de junho de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2306>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 367/2021**, de 19 de janeiro de 2021. Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3679>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria ENFAM nº 15/2021**, de 13 de setembro de 2021. Institui, no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/dj>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria PPGPD nº 1**, de 2 de agosto de 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/156328>. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 143.988/ES**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>. Acesso em: 13 out. 2021.

CHESTA, Sergio. A. **Características psicométricas del inventario de riesgos y necesidades vinculados con factores criminogénicos (IRBC)**. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia Jurídica e Forense) – Faculdade de Educação e Humanidades. Universidad de la Frontera, Chile, 2008.

COUPER, Mick. P. New developments in survey data collection. **Annual Review of Sociology**, Michigan, v. 43, p. 121-145, jul. 2017.

CULLEN, Francis. T. The twelve people who saved rehabilitation: how the science of Criminology made a difference: the American society of criminology 2004 presidential address. **Criminology**. University of Cincinnati, v. 43, n. 1, p. 1-42, 2005.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020.

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. Saraiva, edição do Kindle.

GARRIDO, V.; LÓPEZ, E.; SILVA, T. **Translation into Spanish of the Youth Level of Service/Case Management Inventory**. Valência: Tirant lo Blanch, 2004.

HOGUE, Robert. D.; ANDREWS, Don. A. **YLS/CMI: Youth Level of Service/Case Management Inventory: user's manual**. Canadá e Estados Unidos da América: Multi-Health Systems Inc, 2005.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte: UFMG, 1999. p. 188.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Aplicação de medidas socioeducativas em adolescentes: avaliação auxiliar às tomadas de decisão. **Psico**, Porto Alegre, v. 44, n. 3, p. 453-463, jul./set. 2013.

MARUSCHI, Maria Cristina. **Avaliação de adolescente em conflito com a lei a partir dos conceitos de risco e necessidade associados à persistência da conduta infracional**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, Ribeirão Preto, 2010.

MARUSCHI, Maria Cristina; BAZON, Marina Rezende. Justiça juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas pelos parâmetros do modelo “Risco-Necessidade-Responsividade”. *In*: PRÊMIO INNOVARE: 10 ANOS – A JUSTIÇA DO SÉCULO XXI, v. 1, 2014. Rio de Janeiro: Instituto Innovare, 2014. p. 42-72.

MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Risco de persistência na conduta infracional em adolescentes: estudo exploratório. **Estudos de Psicologia**, Campinas, 29 (Supl.), p. 679-687, out.-dez. 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/YzqSt4nGs6BTNH8cvLqGHkm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PIMENTEL, Alberto *et al.* Estudo normativo da versão portuguesa do YLS/CMI: inventário de avaliação do risco de reincidência e de gestão de caso para jovens. **Análise Psicológica**, v. 33, n. 1, p. 55-71, 2015.

POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2012.

RAMOS, Marília Patta. **Pesquisa de opinião sobre comportamento adolescente**, 1995 (Banco de dados). Santa Cruz do Sul, RS: Núcleo de Pesquisa Social da Universidade de Santa Cruz do Sul, 1995. *In*: Consórcio de Informações Sociais, 2005. Disponível em: <http://www.cis.org.br>. Acesso em: 5 jul. 2021.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentado artigo por artigo. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SÁ e SILVA, Fábio de. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 24-53, jan. 2016. p. 27. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/292672717_VETORES_DESAFIOS_E_AP_OSTAS_POSSIVEIS_NA_PESQUISA_EMPIRICA_EM_DIREITO_NO_BRASIL. Acesso em: 6 jul. 2021.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Sortilégio de saberes**: curandeiros e juizes nos tribunais brasileiros (1900-1990). São Paulo: IBCCRIM, 2004.

SENTO-SÉ, João Trajano. **Perfil dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pelo DEGASE no estado do Rio de Janeiro**, 2002 (Banco de dados). Rio de Janeiro: Laboratório de Análise da Violência-UERJ, 2002. *In*: Consórcio de Informações Sociais, 2005. Disponível em: <http://www.cis.org.br>. Acesso em: 5 jul. 2021.

VALLÈS-PORT, Leon; HILTERMAN, Ed. **SAVRY: manual per a la valoració estructurada de risc de violència en joves**. Barcelona: Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada del Departament de Justícia, Generalitat de Catalunya, 2006.

VIEIRA, Tracey A.; SKILLING, Tracey A.; PETERSON-BADALI, Michele. Matching court-ordered services with treatment needs: predicting treatment success with young offenders. **Criminal Justice and Behavior**, v. 36, n. 4. p. 385-401, abr. 2009.

VINCENT, Gina M. *et al.* Impact of risk/needs assessment on juvenile probation officers' decision making: importance of implementation. **Psychology, Public Policy and Law**. Washington, American Psychological Association, v. 18. n. 4, p. 549-576, 2012.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In*: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 79.

APÊNDICES

A – *Survey* eletrônico “Análise da remissão ministerial”

Disponível em: <https://forms.gle/F1YWsSryCQ4jxAu89>.

B – Relação das unidades infantojuvenis com menor taxa de congestionamento

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1KypvJg84dBoApUBt-hqxXdKPW6s9S70t/edit?usp=sharing&oid=106714295795733252789&rtpof=true&sd=true>.

C – *Survey* eletrônico “Gestão qualitativa das medidas socioeducativas”

Disponível em: <https://forms.gle/F1YWsSryCQ4jxAu89>.

ANEXOS

1 – Portaria CNJ nº 255/2021

Disponível

<https://atos.cnj.jus.br/files/original15071520211007615f0d236ec3d.pdf>

em: